



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 1313, DE 01 DE ABRIL DE 2004.**

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de Militares do Estado e dá outras providências”, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

IV – do ato de declaração do Policial Militar/Bombeiro Militar; e

.....

Art. 20. O Militar do Estado, na ativa, tem direito ao adicional de etapa de alimentação no valor correspondente a 0,346% (trezentos e quarenta e seis milésimos por cento) do soldo de Policial Militar/Bombeiro Militar, por dia, para custear as suas despesas com alimentação.

Art. 21. O Militar do Estado, na ativa, fará jus ao auxílio de fardamento, no valor correspondente a 1,46% (um inteiro e quarenta e seis centésimos por cento) do soldo de Policial Militar/Bombeiro Militar, mensalmente, para custear as despesas com aquisição do seu fardamento básico.

.....

Art. 38. Os Policiais Militares e Bombeiros Militares de 2ª e 3ª classes lotados nas Corporações Militares do Estado passam a ser denominados, respectivamente, Policial Militar e Bombeiro Militar do Estado.

Art. 39. O aluno a PM/BM ao término do curso de formação, se aprovado, será declarado Policial Militar/Bombeiro Militar”.

Art. 2º. Os Anexos I e II da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002, passam a vigorar conforme os Anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

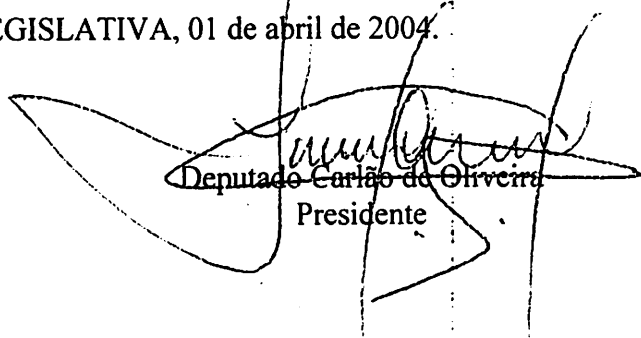
Art. 3º. Ficam revogados os incisos I, II e III e o Parágrafo único do artigo 38 e o artigo 40 e seu Parágrafo único, da Lei nº 1063, de 2002.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 01 de abril de 2004.



Deputado Carvão da Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I  
TABELA DE SOLDOS

POSTOS E GRADUAÇÕES PM/BM	SOLDO R\$
Coronel	4.394,00
Tenente Coronel	4.111,00
Major	3.848,00
Capitão	3.374,00
1º Tenente	2.797,00
2º Tenente	2.181,00
Aspirante a Oficial	2.150,00
Sub-Tenente	1.969,00
1º Sargento	1.611,00
2º Sargento	1.455,00
3º Sargento	1.330,00
Cabo PM/BM	1.204,00
Policial Militar/Bombeiro Militar	1.133,00



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II  
TABELA DE SOLDOS

POSTOS E GRADUAÇÕES PM/BM	SOLDOS RS
Coronel	5.071,00
Tenente Coronel	4.746,00
Major	4.443,00
Capitão	3.898,00
1º Tenente	3.235,00
2º Tenente	2.527,00
Aspirante a Oficial	2.400,00
Sub-Tenente	2.291,00
1º Sargento	1.870,00
2º Sargento	1.691,00
3º Sargento	1.548,00
Cabo PM/BM	1.402,00
Policial Militar/Bombeiro Militar	1.322,00